

## VISIBILIDADE AOS VOTANTES AUTISTAS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL <sup>01</sup>

Erick Oliveira Chaquian<sup>02</sup>

### RESUMO

O tema deste resumo está afeto aos direitos humanos e acesso à justiça e a inclusão social, e consiste na necessidade de maior visibilidade aos eleitores e eleitoras autistas, por meio da devida identificação no cadastro eleitoral.

O objetivo principal consiste em apresentar a pesquisa sobre a necessidade de inclusão no cadastro eleitoral de campo específico para identificação de eleitores com transtorno do espectro autista (TEA), por ocasião do alistamento eleitoral, de modo a possibilitar maior visibilidade e contribuir para a instituição de políticas públicas inclusivas em relação a estas pessoas, além de permitir a criação de um banco de dados da Justiça Eleitoral.

O problema que orienta os estudos é: A alteração no alistamento eleitoral para inclusão no cadastro de campo de identificação dos eleitores com autismo constitui um ponto de partida importante para a definição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral visando à adequada inclusão dessas pessoas, facilitando-lhe o exercício de direitos políticos?

A metodologia da pesquisa quanto à abordagem é qualitativa; quanto à natureza é aplicada, em relação ao objetivo é exploratória e descritiva; quanto ao procedimento é bibliográfica e documental. Como resultado apresenta a proposta de inclusão no cadastro no ato do alistamento eleitoral de campo para informar a situação específica de autismo por parte do eleitor e eleitora, de modo a possibilitar maior visibilidade e proteção aos direitos das pessoas com autismo.

**Palavras chave:** Autismo, Visibilidade, Votantes, Cadastro eleitoral, políticas públicas.

01 Resumo apresentado ao GT 1 – Direitos Humanos e Acesso à Justiça, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Especialização em Especialização em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Universidade Federal de Rondônia, Brasil(2007)Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia , Brasil

## **Problema**

A alteração no alistamento eleitoral para inclusão no cadastro de campo de identificação dos eleitores com autismo constitui um ponto de partida importante para a definição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral, visando à adequada inclusão dessas pessoas, facilitando-lhe o exercício de direitos políticos?

## **Objetivo principal**

Propor a inclusão de campo de identificação das pessoas autistas no ato de alistamento no cadastro eleitoral de modo a favorecer melhorias nas políticas públicas e no exercício do direito político dessas pessoas.

## **Bases teóricas da reflexão ou análise**

Nesta pesquisa, investiga-se a necessidade de mensurar os eleitores e eleitoras constantes do cadastro eleitoral que possuem autismo, de modo a possibilitar informações para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões pelo governo, assegurando maior efetividade aos direitos políticos das pessoas com autismo.

Inicialmente, importante fazer um breve resumo sobre a história do autismo, desde os estudos a respeito do tema, quanto em relação aos normativos existentes no Brasil em relação à proteção das pessoas autistas.

O autismo foi descrito pela primeira vez em 1943, pelo médico psiquiatra austríaco Leo Kanner. A psiquiatra Lorna Wing contribuiu com seus estudos na observação das características do autismo: prejuízo na socialização, linguagem e comportamentos repetitivos e estereotipados. Deve-se a ela também o desenvolvimento do conceito do autismo como um espectro e do nome Síndrome de Asperger, em referência aos trabalhos do médico Hans Asperger que estudou sobre o autismo, destacando a ocorrência mais em meninos.

Anteriormente, o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) trazia como diagnósticos possíveis para os sintomas descritos anteriormente: Síndrome de Asperger; Autismo Infantil; Autismo Atípico; Transtorno Desintegrativo; e Síndrome de Rett, a partir da quinta edição, publicada em 2013, o DSM-5 (APA, 2014) reuniu todos esses em uma única classificação possível, o autismo passa a ser especificado como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), pertencendo ao grupo dos Transtornos do Neurodesenvolvimento, sendo identificado por níveis de apoio ou suporte.

As pessoas que se enquadram no espectro do autismo representam um grupo muito diverso, mas tem em comum a dificuldade de comunicação e interação social. Elas também podem ter dificuldades na comunicação não verbal, como olhar nos olhos, expressões faciais e gestos (como apontar). Podem apresentar padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, além de uma tendência a seguir rigidamente rotinas pré-determinadas.

Verifica-se ainda em relação ao transtorno do espectro autista que variam em intensidade, desde leve a bastante grave, indo do nível de suporte 1 ao 3.

No Brasil, desde 2012, com o advento da Lei n. 12.764, foi instituída a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Referida lei em seu art. 1º, § 2º dispõe que: "A pessoa com transtorno de espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais".

Posteriormente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), em seu artigo 76 dispõe que "o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas."

Portanto, verifica-se que tanto os estudos quanto à legislação, em relação às pessoas autistas vêm avançando com o tempo, mas ainda, tem-se muito a percorrer, razão pela qual são necessárias políticas públicas que fomentem a igualdade de oportunidades e direitos a essas pessoas.

## **Justificativa**

Nesta pesquisa, investiga-se a necessidade de mensurar as pessoas constantes do cadastro eleitoral que possuem autismo (TEA), de modo a assegurar maior efetividade aos direitos políticos dessas pessoas, bem como produzir informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões pelo governo.

O Brasil tem uma profunda falta de informações e dados sobre atualizados sobre autismo. Por exemplo, em 2010 a Organização Mundial de Saúde (OMS), citava o país como tendo naquela época aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas com autismo.

Um levantamento recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção nos Estados Unidos mostrou que o número de diagnósticos de autismo vem crescendo desde 1970, chegando a 1 a cada 44 crianças em 2022, e em 2023 de 1 em cada 36 crianças aos 8 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

Importante ressaltar que a partir do censo de 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu, pela primeira vez, o autismo em suas estatísticas. Essa mudança foi realizada após a sanção da Lei n. 13.861/2019, que obriga o IBGE, desde 2019, a inserir perguntas sobre autismo, o que somente foi realizado em 2022 em razão da pandemia.

Dessa forma, verifica-se a importância da existência de dados estatísticos a esse respeito, sendo que sua ausência prejudica a existência de políticas públicas voltadas para as pessoas autistas.

De acordo com o censo do IBGE de 2022, o Brasil possui 200 milhões de habitantes, e desse total estima-se que aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas estariam dentro do espectro do autismo. Entretanto, os dados oficiais do IBGE sobre autismo somente sairão no último trimestre de 2024.

Considerando que nas últimas eleições ocorridas no Brasil em 2022, tivemos um total de 156 milhões de eleitores e eleitoras, e considerando essa estimativa de pessoas com autismo, também se pode estimar um total de 1.560.000 (um milhão, quinhentos e sessenta mil) de pessoas autistas votantes no Brasil.

Com a pesquisa, serão realizados levantamentos e análises de possíveis danos que a ausência de uma informação adequada no cadastro eleitoral tem causado a pessoas autistas - além do prejuízo aos direitos humanos na vertente da participação voluntária na vida política, previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

A investigação pretende apresentar propostas para a mudança do modelo e das diretrizes cartorárias nacionalmente adotadas pela Justiça Eleitoral em benefício às pessoas autistas de todo o país.

Assim, o projeto de pesquisa possui fundamento para as propostas de melhoria no sistema da justiça com a finalidade de melhor garantir a inclusão e participação política de pessoas autistas no Brasil e a facilitação da criação de políticas públicas para estas pessoas.

O tema foi escolhido tendo em vista a relevância do debate quanto à tutela de direitos políticos de minorias, no caso pessoas autistas, os quais sofrem pela discriminação e opressão de grupos majoritários e muitas vezes do próprio Poder Público.

Pelo motivo descrito acima, o tema não pode ser posto à margem das pesquisas científicas, principalmente das pesquisas realizadas na Amazônia brasileira, região que sofre com questões afetas a inclusão e acessibilidade.

A inclusão no censo do IBGE de dados estatísticos sobre autismo em 2022 não impede a coleta de dados pela Justiça Eleitoral, ao contrário, isto reforça a necessidade de os órgãos públicos que possuem banco de dados passarem a mensurar adequadamente em seus cadastros a informação sobre as pessoas autistas, fortalecendo assim a estruturação de políticas públicas voltadas a estas pessoas.

Neste ponto, vale registrar que o Sistema de Cadastro Eleitoral e o Manual de instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor a Justiça Eleitoral permite apenas a inclusão das seguintes deficiências: 1) visual; 2) de locomoção; 3) outros; 4) dificuldade para o exercício do voto e; 5) auditiva.

Verifica-se, assim, que a pessoa autista atualmente é incluída na hipótese de outros tipos de deficiência, de modo que não é possível mensurar quantas pessoas estão incluídas nesse espectro, dificultando a criação de políticas públicas adequadas, e conseqüentemente de um ambiente inclusivo e acessível, que respeite as especificidades e necessidades das pessoas autistas no exercício de seus direitos políticos.

Por isso, propõe-se nesse projeto de pesquisa a mensuração, no cadastro da Justiça Eleitoral, dos dados relativos às pessoas autistas. É cediço que o cadastro eleitoral é nacionalmente unificado e um dos maiores bancos de dados do mundo, além de ser um dos mais atualizados do Brasil, de modo que a adequada informação da situação das pessoas com TEA irá dar uma maior visibilidade a essas pessoas, bem como seria um marco inicial rumo a políticas públicas para atender a essa população e suas famílias não só em relação a direitos políticos.

Vale ressaltar que se trata de medida aparentemente simples, de mudança nas hipóteses do cadastro eleitoral para tratar da situação específica do autismo, mas de uma amplitude enorme em relação à possibilidade de políticas públicas voltadas para estas pessoas, bem como na promoção de justiça e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, o papel da Justiça Eleitoral não é o de apenas julgar, mas também possui um importante viés administrativo e democrático, qual seja o de realizar as eleições, de modo que deve ter um papel ainda mais importante para assegurar a adoção de políticas públicas afirmativas, dentre as quais se insere a inclusão de pessoas autistas devidamente no cenário político e democrático.

Portanto, ainda que o universo da pesquisa delimitado se torne bastante reduzido, os benefícios para as pessoas autistas que terão maior visibilidade no cenário democrático como cidadão e cidadã votante, além de prestigiar a dig-

nidade da pessoa humana, possibilitará uma melhor humanização e aperfeiçoamento do sistema da justiça, justificando o atendimento dessa categoria de pessoas.

## **Metodologia**

Na trabalho, o tipo de pesquisa a ser desenvolvido será, quanto à abordagem qualitativa, analisando-se o porquê das pessoas autistas ainda não estarem devidamente identificadas no cadastro eleitoral no ato do alistamento, explorando-se o que necessita ser feito para mudar esse panorama, em relação ao qual será proposta solução ao órgão competente.

Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada, quanto ao objetivo é exploratória, e em relação ao procedimento é bibliográfica e documental, onde se fará um levantamento da legislação internacional e nacional sobre proteção dos direitos das pessoas autistas e da literatura sobre o tema.

## **Conclusões**

O autismo passou ao longo das décadas de um transtorno que mal era conhecido, num dos diagnósticos mais recorrentes do nosso tempo. Isso se deve ao empenho de vários profissionais da área de saúde, de educadores, de escritores e pesquisadores.

Por causa dos esforços desses profissionais, dos pais e ativistas em prol da causa, as políticas públicas para as pessoas com autismo estão convergindo na direção de um maior reconhecimento e respeito às suas diferenças. Mas ainda a muito a se fazer e um longo caminho a percorrer. Todavia, o abandono que marcam a história do autismo, já não subsiste na atual sociedade, a qual cada vez mais procura reconhecer o diferente e busca apoiar a sua participação no mundo.

A instituição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral em relação às pessoas autistas é necessária e um ponto de partida será a correta identificação desses eleitores e eleitoras, com a inclusão no cadastro eleitoral da situação específica das pessoas autistas, de modo a propiciar o adequado tratamento, respeitando as suas condições particulares, sensoriais e cognitivas.

Assim, a correta identificação no cadastro eleitoral, revela-se, importante meio de inclusão social, por intermédio da qual, a Justiça Eleitoral poderá instituir políticas públicas de melhorias do exercício dos direitos políticos das pessoas com autismo.

## Referências

ALEJANDRO, DIEGO. Com falta de dados, pesquisa tenta captar a realidade do autismo no Brasil. **Revista Veja digital**, 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/com-falta-de-dados-pesquisa-tenta-captar-a-realidade-do-autismo-no-brasil>. Acesso em: 25 fev. 2024.

APA. American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al.; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli et al., 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

Brasil. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, pg. 2, 28 dez 2012.

Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, pg. 2, 7 jul. 2015.

Brasil. Manual de ASE. **Instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor (ASE) do Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília, DF, 2023.

Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>. Acesso em: 12 dez. 2023.

DONVAN, John; ZUCKER, Caren. **Outra Sintonia: a história do autismo**. Tradução: Luiz A. de Araújo. São Paulo, Companhia das Letras, 2016.

IBGE apresenta os primeiros resultados do censo 2022. **Observatório das Metrôpoles**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.observatoriodas-metropoles.net.br/ibge-apresenta-os-primeiros-resultados-do-censo-2022/>. Acesso em 26 out. 2023.

JÚNIOR, FRANCISCO PAIVA. Prevalência de autismo: 1 em 36 é o novo número do CDC nos EUA. **Revista Autismo on line**. Canal autismo, 2024. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

OLIVEIRA, Carolina. Um retrato do autismo no Brasil. **Revista Espaço Aberto on line**. Edição 170. Disponível em: <https://biton.uspnet.usp.br/espaber/?matéria=um-retrato-do-autismo-no-brasil>. Acesso em: 25 fev 2024.

O que é o autismo? Marcos históricos. **Blog Autismo e Realidade**, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

OZONOFF, Sally; DAWSON, Geraldine; MACPARTLAND, James C. **Autismo de alto desempenho**. Tradução Luis Reyes Gil. 2 ed. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2020.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. Resultado do Censo 2022 sobre pessoas com deficiência só deve sair no último trimestre de 2024. **Estadão on line**, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/resultado-do-censo-2022-sobre-pessoas-com-deficiencia-so-deve-sair-no-ultimo-trimestre-de-2024/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.